



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 179, DE 31 DE JULHO DE 2001.
(Altera a Lei nº174 de 04 de Maio de 2001)

**Altera redação da Lei nº 174/2001, e dá
outras providências.**

O Povo de Mário Campos por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 174 de 04 de maio de 2001, a partir da publicação desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado aos Poderes Constituídos do Município de Mário Campos, Executivo e Legislativo, divulgarem semestralmente os relatórios de que trata o art. 63, inciso II, alínea B e C da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A opção da divulgação semestral a que se refere o artigo anterior ocorre em razão da população do Município ser inferior a 50.000 habitantes, e conformidade com o CENSO IBGE 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de abril de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de julho de 2001.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal